



**RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER
EXERCÍCIO 2024**

PROCESSO N.º:	1850172/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
CNPJ:	15.023.930/0001-38
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	HEMERSON LOURENCO MAXIMO
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	COLIDER
NÚMERO OS:	3786/2025
EQUIPE TÉCNICA:	JOAO JURACI DE GASPARI

Excelentíssimo Conselheiro,

Em atendimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa n.º 14/2007), e considerando que o relatório técnico foi elaborado em consonância com as normas legais e regimentais aplicáveis, ratificam-se as informações constantes nos autos.

HEMERSON LOURENCO MAXIMO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_04. Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113 /2020).

1.1) Conforme demonstrado no quadro 7.10 do anexo 07, não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, o saldo dos recursos creditados do Fundeb e não aplicados do exercício anterior, no total de R\$ 218.378,30. - Tópico - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB





2) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro. A consulta ao Razão contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012200 13º salário, 31111012100 férias vencidas e proporcionais e 31111012400 férias abono constitucional registrados no Sistema Aplic, referente ao exercício de 2024, evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias.* - Tópico - APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

3) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) *Divergência nos valores contabilizados, referente algumas transferências da União e do Estado, entre o valor contabilizado e o valor informado pelo Banco do Brasil.* - Tópico - PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

4) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

4.1) *Constatou-se que as demonstrações contábeis encaminhadas a este Tribunal, referente as contas de Governo exercício de 2024, não foram assinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Contador da Prefeitura.* - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS





5) MC05 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_05. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 152, § 3º, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16 /2021).

5.1) *Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pela unidade de Controle Interno e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se uma divergência com as informações encaminhadas ao sistema APLIC, referente as contribuições patronais no valor de R\$ 3.108,12, conforme demonstrado no anexo 14, quadros 14.1. a 14.3 e 14.7 a 14.9. - Tópico - ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS*

5.2) *Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se uma divergência de informações no valor de R\$ 4.935,37 nas contribuições previdenciárias dos segurados, conforme demonstrado no anexo 14, quadros no 14.4, 14.5 e 14.6. - Tópico - ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS*

5.3) *Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se uma divergência de informações no valor de R\$ 2.608,39 nas contribuições previdenciárias suplementares, conforme demonstrado no anexo 14, quadros 14.1 a 14.3 e 14.7 a 14.9. - Tópico - ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS*

6) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164 /2021).





6.1) *Conforme resposta do Secretário Municipal de Educação no questionário, disponível no sistema Aplic. Menu- documentos diversos, não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)*

7) OC99 POLITICAS PÚBLICAS_MODERADA_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

7.1) *Conforme resposta do Secretário Municipal de Educação no questionário, disponível no sistema Aplic. Menu- documentos diversos, não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual LOA de 2024, para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)*

8) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

8.1) *Não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), a previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE). - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)*

Encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Em Cuiabá-MT, 2 de setembro de 2025

EDSON REIS DE SOUZA
SECRETARIO

